



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022

APROVADA EM: 18/05/2022

Institui a Busca Ativa Escolar e estabelece recuperação de aprendizagens para as Instituições Públicas e Privadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso das atribuições legais, embasando-se nas seguintes leis: a) criação do CME Nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; b) Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; c) Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; d) Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, que altera redação da Lei Municipal 2.577/2009; f) Emenda Constitucional nº 59/2009, Lei nº 12.976/2013; i) Lei Municipal nº 1.416/2000; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei 9394/96 – LDB de 20 de dezembro de 1996. Embasamentos específicos dessa Resolução: g) Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB; h) Pareceres CME Nº 02/2021 e Nº 06/2021, i) Instrução Normativa SME Nº 08/2021 da Secretaria Municipal de Educação, j) Termo de Cooperação interinstitucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Procuradoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto estabelecer orientações e definir Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, regulamentando a BUSCA ATIVA ESCOLAR e a RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, com a finalidade de implantar ações e normatizações relativas ao processo de ensino e aprendizagem, face

à continuidade das excepcionalidades que nos impõe a pandemia Covid19 e suas variantes.

§ 1º- A coordenação e controle da Busca Ativa Escolar e da Recuperação de Aprendizagens é responsabilidade da mantenedora da rede pública municipal e privada de educação infantil;

§ 2º - O planejamento e operacionalização fica ao encargo das escolas por meio das equipes diretivas e professores assessorados pela mantenedora.

Art. 2º. Fica estabelecida a realização da Busca Ativa escolar, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo responsabilidade da mantenedora e também da sociedade, devendo ser prioridade das escolas que não somente poderão, mas deverão solicitar parcerias com órgãos intersetoriais e em regime de colaboração, durante o período em que houver crianças e estudantes fora da escola.

Parágrafo 1º– Cabe à mantenedora dar suporte à escola, por meio da equipe pedagógica e da Equipe Multiprofissional de Ações Interdisciplinares para a garantia dos direitos de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes.

Parágrafo 2º - Compõe a Equipe Multidisciplinar de Ações Interdisciplinares: um(a) psicopedagogo(a), um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social.

Art 3º. À equipe diretiva das Escolas cabe coordenar parcerias de Busca Ativa com o CPM – Círculo de Pais e Mestres, Conselho Escolar, famílias e outros órgãos que estiverem ao seu alcance, de acordo com sua realidade.

Parágrafo Único – A equipe diretiva poderá traçar as seguintes estratégias:

I – Identificar os casos de evasão e infrequência de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos), com registros em Ata;

II – Comunicar aos pais e/ou responsáveis pela criança e/ou estudante sobre sua infrequência e/ou evasão (contatos, recados, telefonemas, carta registrada, entrevista ou outros meios possíveis) com registro das ações em Ata;

III – Realizar ou enviar representante da Escola, que esteja ciente e habilitado para visita domiciliar, objetivando sensibilizar/responsabilizar a família e o estudante pela sua frequência à escola;

IV – Cessadas todas as tentativas, a Escola encaminhará para a Rede de Apoio à Escola – RAE, que determinará as devidas providências;

V - Ter fluxo e agilizar o acionamento da RAE, fazendo acompanhamento às famílias e oferecendo inclusive suporte socioemocional.

VI - Não obtendo sucesso, devem ser comunicados o Conselho Tutelar e o Ministério Público, por meio de Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI.

VII - Ao retornar, o estudante deverá ser acolhido, ficando sob a responsabilidade da escola o Plano de Recuperação de Infrequência e Aprendizagem, visando à reintegração da criança e/ou estudante às atividades educacionais e possibilitando sua formação integral;

VIII– O Plano de Recuperação de Infrequência e Aprendizagem para a criança/estudante deve ser elaborado pelo(a) professor(a) da turma, orientado/a pelo Serviço de Supervisão Escolar, devendo ser anexada cópia deste documento na pasta individual da criança/estudante;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação deve ser acionado sempre que necessário e comunicado, por meio de Relatórios semestrais (julho e dezembro), quando houver casos de infrequência e/ou evasão. O Relatório deverá informar a quantidade de crianças/ estudantes que se encontram em caso de evasão e/ou infrequência (atuais e recuperados) no período em questão e os motivos, se possível.

Art. 5º - A presente Resolução regulamenta as ações realizadas no âmbito da Busca Ativa Escolar e da recuperação das aprendizagens, respeitando e salvaguardando, conforme legislação vigente, o direito da criança e do estudante de frequentar a escola e ter uma formação integral.

Art. 6º – As ações previstas neste documento têm caráter e pressupostos legais que devem embasar as decisões e ações realizadas no Sistema Municipal de Ensino, bem como responsabilidades inerentes à administração do processo de ensino e de aprendizagem do município de Restinga Sêca.

Art 7º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária.

Restinga Sêca, 16 de março de 2022.

Adriana Maria Soares Cassol.
Presidenta CME.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 595A-46DC-7C04-8364

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 25/05/2022 10:45:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/595A-46DC-7C04-8364>